

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 54/2026 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00009852/2026-17, que trata da compensação florestal referente à área total de **12,5 hectares** a ser compensada pela implantação do parcelamento de solo denominado Residencial Verena Park, localizado na RA-XXVII-JB-DF, Setor Habitacional Tororó – Km 03 DF 140, Quadra B1, Via Tororó Oeste, Lote 491 e Lote 529 - Jardim Botânico/DF - CEP: 71.681-990, que entre si firmam de um lado **VERENA PARK LOTEAMENTO E INCORPORADORA SPE LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 46.931.757/0001-08, situada no endereço no(a) Quadra SHIS QI 9/11 Bloco B, salas 106 a 108, CEP: 71.625-025, Brasília - DF, representada neste ato pelo Sr.(a) **PAULO RICARDO BRAGA COUTINHO**, nacionalidade BRASILEIRA, [REDACTED], nascido em [REDACTED] profissão: empresário, n.º do CPF: [REDACTED] identidade: [REDACTED] órgão expedidor: DETRAN-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): [REDACTED] município BRASÍLIA - DF, CEP: [REDACTED]

doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto n.º 48.847/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da Compensação Florestal pela erradicação de 3,5 hectares de remanescente de vegetação nativa, implantação do parcelamento de solo denominado Residencial Verena Park, localizado na RA-XXVII-JB-DF, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 49/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (200097782), parte indissociável deste Termo.

2.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio da conversão em pecúnia, nos termos do Decreto n.º 48.847/2026, art. 15, V.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. Nos termos estabelecidos no Decreto n.º 48.847/2026, art. 15, **a supressão vegetal de 3,5 hectares gerou uma compensação florestal de 12,5 hectares.**

3.2. A conversão da compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação nativa fica estabelecido no valor de R\$ 39.286,29 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) por 1 hectare, conforme estabelecido Instrução Normativa IBRAM Nº 2 DE 29/01/2026.

3.3. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de nos te rmos do Decreto n.º 48.847/2026, art. 15, inciso V, com suas proporções (50% IBRAM e 50% FUNAM) e respectivo acréscimo (7,5% FUNAM - inciso §3º, art.22 do Decreto n.º 48.847/2026) somadas, equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 509.493,68 (quinhentos e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)** convertido em recursos financeiros.

3.4. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do

inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 27 do Decreto nº 48.847/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quinta, item 5.1.1, na conta aberta em nome daquela Fundação, vinculada ao projeto "Compensa Cerrado".

4.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.2.1.

4.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficializar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL

5.1.1. COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 27 do Decreto nº 48.847/2026, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 245.539,12 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

5.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

5.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00009852/2026-17. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEP 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

5.2. Do Pagamento ao FUNAM

5.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 27 do Decreto nº 48.847/2026, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 263.954,56 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

5.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

5.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

5.2.4. Após recebimento do ofício, a diretoria do FUNAM encaminhará a documentação comprobatória para o BRASÍLIA AMBIENTAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **4 (quatro) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 27, § 5º do Decreto Distrital nº 48.847/2026, implica:

8.1.1. Na revogação da ASV e, quando for o caso, da licença ambiental emitida para instalação do empreendimento ou da atividade, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.2. Na perda dos fatores de redução previstos no art. 26 deste Decreto;

8.1.3. Na execução do TCCF.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00009852/2026-17

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00009852/2026-17

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

PAULO RICARDO BRAGA COUTINHO

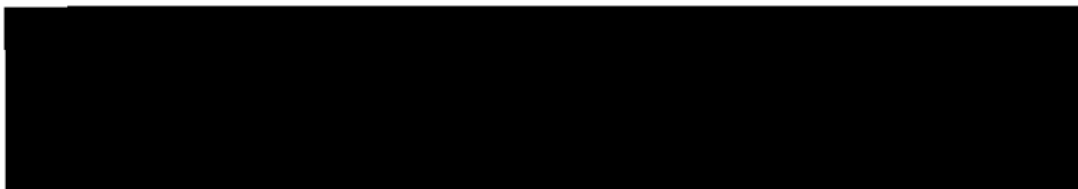
Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Braga Coutinho, Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 20/08/2026, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
2261-0118

00391-00009852/2026-17

211421413

Doc. SEI/GDF